



Tietê, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020 | Nº 271 | Ano XVI

Sumário

Poder Executivo.....	2
----------------------	---

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS**Decreto nº 6.645/2019**

“Regulamenta a Lei 3537/2015, que dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores, pós graduação e dá outras providências”

Considerando que cabe ao Poder Executivo, atualmente, analisar o impacto financeiro para atendimento da Lei Municipal que concede recursos financeiros para o transporte de estudantes residentes no Município de Tietê e que estejam matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores e de pós-graduação, seja por meio do fretamento seja por meio de reembolso, optando pela conveniência, oportunidade e vantajosidade.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito Municipal de Tietê, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A inscrição prevista no artigo 4º, §1º da Lei 3537/2015, deverá ser realizada nos seguintes períodos:

I – Da última semana de janeiro até a primeira semana de fevereiro, totalizando 10 (dez) dias de atendimento para a inscrição no 1º Semestre; - Da última semana de julho até a primeira semana de agosto, totalizando 10 (dez) dias de atendimento para a inscrição no 2º Semestre, quando a opção da administração for na modalidade fretamento.

II – A terceira semana de fevereiro, totalizando 05 (cinco) dias de atendimento para inscrição no 1º Semestre; - A segunda semana do mês de agosto, totalizando 05 (cinco) dias de atendimento para inscrição no 2º semestre, quando a opção da administração for na modalidade reembolso.

§ 1º. Em caso de concomitância com feriados, o período acima descrito poderá ser adiantado ou atrasado de acordo com julgamento do Departamento de Transporte Escolar, mantendo obrigatoriamente a quantidade de dias de atendimento.

§ 2º. O Departamento de Transporte Escolar deverá dar ampla publicidade dos períodos de inscrição através do site da Prefeitura e em jornal de grande circulação no município.

Art.2º. Na modalidade fretamento, caso as aulas se iniciem em período anterior as datas do cadastramento, o estudante deverá protocolar sua documentação de inscrição completa na Prefeitura, juntamente com cópia do calendário acadêmico, a fim de comprovar a atividade letiva, ocasião em que o Departamento de Transporte Escolar irá verificar a possibilidade de deferimento do pedido.

Art.3º. Na modalidade de reembolso, caso as aulas iniciem em período anterior às datas do cadastramento, o estudante deverá comprovar o custo do transporte nos meses de janeiro e/ou julho, mediante protocolo na Prefeitura, juntamente com sua documentação completa de inscrição e o calendário acadêmico, que comprove a atividade letiva, ocasião em que o Departamento de Transporte Escolar irá verificar a possibilidade de deferimento do pedido.

Art. 4º. O comprovante de residência exigido no inciso III do Artigo 5º da Lei regulamentada, deverá ser apresentado em sua forma original ou cópia, com máximo de 60 (sessenta) dias de sua impressão, admitindo-se qualquer serviço prestado na residência, tais como: contas de água, luz, internet, TV a cabo, telefone fixo, entre outros, ou correspondências originárias de cadastros de ordem pública, como IPVA, IPTU, Multas de Trânsito, entre outros. Não serão admitidos comprovantes originários de serviços externos, como: boletos de Instituições de Ensino e contas de telefone móvel, entre outros.

§ 1º. Comprovantes de residência em nome do responsável legal devem vir acompanhados de documento oficial comprobatório da responsabilidade sobre o estudante. Comprovantes de residência de genitores já falecidos serão aceitos desde que devidamente comprovado que ainda não foram transferidos para seus sucessores/herdeiros.

§ 2º. Será admitido comprovante de residência em nome do cônjuge ou convivente em união estável, mediante apresentação de documento comprobatório da relação.

§ 3º. Será admitido contrato de locação de imóvel em vigência, em nome do aluno, cônjuge, genitores, ou responsável legal devidamente comprovado.

Art 5º. Para fins de atendimento do artigo 6º da Lei regulamentada, o Poder Executivo deverá realizar pesquisa de mercado quanto ao valor do itinerário das cidades abrangidas pelo reembolso, todo segundo semestre do ano

letivo anterior ao praticado, a fim de alcançar o valor de referência para o cálculo do percentual a ser reembolsado. Caso haja alguma cidade/destino que não tenha constado da prévia pesquisa de preços realizada, o valor a ser utilizado deverá ser o da cidade/destino mais próxima em quilometragem simples.

§ 1º. Atendendo ainda o artigo 6º, além do comprovante de pagamento à empresa de transporte, o estudante deverá apresentar atestado de frequência superior a 70%, emitido pela Instituição de Ensino onde se encontra matriculado.

§ 2º. Caso o valor pelo estudante seja significativamente maior que o valor de referência previsto no caput, a Prefeitura poderá suspender o reembolso até que essa discrepância seja devidamente justificada pelo estudante e pela empresa de transporte em processo administrativo, instaurado no Departamento de Transporte Escolar.

Art. 6º. Serão aceitos dados de conta bancária em todas as Instituições Bancárias Oficiais.

Art 7º. O reembolso por uso de veículo próprio tratado no artigo 7º da Lei regulamentada, deverá ser autorizado em caso de não existirem outras opções de transporte coletivo, devendo tal situação ser devidamente comprovada pelo estudante e aprovada pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de Dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.650/2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$710.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.700, de 12 de dezembro de 2018, em favor da Secretaria de Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE R\$420.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$420.000,00
		Educação						
12.361		Ensino Fundamental						R\$420.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$420.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.1	90	02	2610000	R\$400.000,00
			F	3.1	90	02	2620000	R\$ 20.000,00
TOTAL – FISCAL R\$420.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$								
TOTAL – GERAL R\$420.000,00								

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE R\$80.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$80.000,00
		Educação						
12.365		Educação Infantil						R\$80.000,00

12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$80.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	02	2720000	R\$80.000,00
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE			R\$110.000,00					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$110.000,00
		Educação						
12.365		Educação Infantil						R\$110.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$110.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.1	90	02	2730000	R\$ 45.000,00
			F	3.1	90	02	2710000	R\$ 65.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$190.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$190.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANEXO I**CRÉDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

R\$100.000,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$100.000,00
		Educação						
12.367		Educação Especial						R\$100.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$100.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.1	90	02	2610000	R\$100.000,00

TOTAL – FISCAL	R\$100.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL	R\$
TOTAL – GERAL	R\$100.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II**CRÉDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)**

2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

R\$220.000,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$220.000,00
		Educação						
12.361		Ensino Fundamental						R\$220.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$220.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.1	90	01	2200000	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$220.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$220.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE R\$80.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						
		Educação						R\$80.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$80.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$80.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.1	90	01	2130000	R\$80.000,00
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE R\$160.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						
		Educação						R\$160.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$160.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$160.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.1	90	01	2120000	R\$160.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$240.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$240.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
ANEXO I								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								
R\$250.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$250.000,00
		Educação						
12.367		Educação Especial						R\$250.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$250.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.1	90	01	2400000	R\$250.000,00
TOTAL – FISCAL								
R\$250.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								
R\$								
TOTAL – GERAL								
R\$250.000,00								

DECRETO Nº 6.654/2.019

“Regulamenta o uso das armas menos letais e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada do armamento menos que letal como tonfa, gás lacrimogênio, spray de pimenta e Arma de Condutividade Elétrica (SPARK ou TASER);

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos II e V, da Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais,

CONSIDERANDO que as normas de uso do armamento menos letal propiciam ao Guarda Civil Municipal um conjunto de regras claras a serem seguidas, baseadas na atitude do agressor e na percepção do Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a Arma de Condutividade Elétrica deve estar posicionada no penúltimo "degrau" do uso progressivo da força, ou seja, como uma ferramenta que o Agente poderá se julgar seguro e conveniente, utilizar antes da arma de fogo;

CONSIDERANDO que os agentes da Guarda Civil Municipal de Tietê só poderão utilizar o armamento menos letal em casos de iminente perigo de morte ou lesão de legítima defesa da sua própria integridade física e de outrem, ou do suspeito,

CONSIDERANDO o Inciso XXXVII, do artigo 7º e os incisos do artigo 18, do Anexo V, da Lei Complementar nº 08/2019 de 23 de maio de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 17/2019 de 19 de Setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso das armas menos letais, pelos Guardas Cíveis Municipais de Tietê, constituindo-se de tonfa, gás lacrimogênio, spray de pimenta e Arma de Condutividade Elétrica (SPARK ou TASER).

Parágrafo Único - Considera-se arma menos letal, para efeitos deste Decreto, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.

DO CONTROLE

Art. 2º - Compete ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal de Tietê:
I - o recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acatamento do armamento menos letal;

II - manter registro dos cartuchos da Arma de Condutividade Elétrica de cada Guarda Civil Municipal e atualizá-lo duas vezes ao ano;

III - manter controle do registro histórico do uso de cada Pistola de Condutividade Elétrica;

IV – manter controle do gás lacrimogênio, spray de pimenta e tonfa que foi disponibilizado para cada Guarda Civil Municipal.

DA HABILITAÇÃO DA ARMA DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA

Art. 3º O porte do armamento de Condutividade Elétrica está condicionado a:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador da Arma de Condutividade Elétrica de no mínimo 16 h/aula;

II – Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de operador da Arma de Condutividade Elétrica, de no mínimo 12 h/aula;

II - Autorização e liberação do armamento da Pistola de Condutividade Elétrica pelo Comandante Geral da Guarda Civil de Tietê;

III – O porte pessoal da Arma de Condutividade Elétrica poderá ser autorizado pelo Comandante Geral, quando julgado necessário;

Parágrafo Único - A autorização e liberação do armamento de Condutividade Elétrica poderá ser suspensa ou cancelada

quando o Guarda Civil Municipal for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou pelo Comandante da Guarda Civil, fundamentado em parecer médico, processual criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 4º - Estando autorizado e capacitado para o uso das armas menos letais constante do presente Decreto, o Guarda Civil Municipal, quando possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) destes instrumentos juntamente com equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal, no início de sua jornada de trabalho receberá a Arma de Condutividade Elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180º.

Parágrafo Único - A Arma de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima, deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento, bem como a Lei Complementar nº 08/2019, Anexo V, de 23 de Maio de 2019, que institui o "REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ", alterada pela Lei Complementar nº 17/2019, de 19 de Setembro de 2019.

Art. 6º - Para inserir o cartucho na Arma de Condutividade Elétrica, o Guarda Civil Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - a arma deverá estar desligada e apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;

II - o dedo deverá estar fora do gatilho;

III - A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Corporação, através da Prefeitura de Tietê.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º - A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizado somente quando a ação do suspeito, seja de agressão ou resistência ativa, e os Guardas Cíveis Municipais tenham

esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal deverá levar em consideração nas ações, à capacidade de resistência e idade do ofensor, seguindo os princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

Art. 10º - A Arma de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Civil Municipal ou terceiros de risco de ferimentos ou morte.

Art. 11 - A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Art. 12 - A Arma de Condutividade Elétrica não deve ser utilizada como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o Supervisor do turno de serviço sobre o uso necessário da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

Art. 13 - O(a) Guarda Civil Municipal que pretenda utilizar a Arma de Condutividade Elétrica deverá notificar seus parceiros que fará o uso, em tom bem alto e claro avisando que irá disparar, considerando que tal disparo só poderá ser feito, se isto não colocar em situação de perigo qualquer cidadão, agente da Guarda Civil ou mesmo o agressor.

Art. 14 - Após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica o Guarda Civil Municipal deverá, obrigatoriamente:

I - algemar o suspeito e tratar os ferimentos.

II - conduzir o detido à presença da Autoridade Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Resistência e outros delitos relativos ao conflito.

III - informar a Autoridade Policial, sobre a fundamentada motivação que justificou a utilização do uso da força através da Arma de Condutividade Elétrica.

Parágrafo único - Em conflitos envolvendo dementes agressivos, quando esgotados os recursos do uso progressivo da força, após a utilização da Arma de Condutividade Elétrica, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se auto lesione ou cause

lesões a vítimas ou qualquer outros danos, solicitando imediatamente condução especializada para uma Unidade de Pronto Socorro Psiquiátrico, não

sendo necessário encaminhá-lo a presença da Autoridade Policial para o Registro do Boletim de Ocorrência por Resistência, salvo se outro crime ocorrer, devendo apenas recolher o dardo utilizado e registrar a ocorrência no Boletim de Ocorrência da própria corporação.

Art. 15 - Ao término do serviço, o (a) Guarda Civil Municipal deverá realizar a devolução de todo o equipamento acautelado para o serviço, informando, sobre o uso, avaria ou qualquer informação relevante ao controlador/supervisor do seu turno.

§ 1º - Caso apresente qualquer avaria, dano ou alteração em qualquer equipamento, o (a) Guarda Civil Municipal deverá registrar em documento interno “Parte”, para que seja providenciado o reparo e/ou a substituição do equipamento, bem como, a apuração das responsabilidades aos danos causados ao material.

§ 2º Sendo constatado da Arma de Condutividade Elétrica e/ou cartucho, como exibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, que tenha causado avaria, dano ou alteração, seja por negligência, imperícia ou imprudência, o (a) Guarda Civil Municipal estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares através da Corregedoria da Corporação e/ou penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao erário Municipal, de despesas provenientes do reparo ou troca do equipamento.

Art. 16 - O Comando da Guarda Civil Municipal deve enviar esforços para que:

I – os programas de treinamento e os planos operacionais sejam revistos à luz de incidentes particulares, incluindo procedimentos eficazes de comunicação e revisão aplicáveis aos eventos em que houver morte ou ferimento, causado pelo uso da força.

II – seja proporcionada orientação sobre estresse e aconselhamento psicológico ao (a) Guarda Civil Municipal envolvidos em situações em que o uso da força tenha sido utilizado no nível máximo.

Art. 17 - Caso ocorra o disparo com cartucho, o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

I - providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa treinada ou pessoal da área médica usando sempre luvas;

II - recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - Quando o uso de alguma arma menos letal, pelo Guarda Civil Municipal, causar lesão ou morte de pessoa (s), aquele deverá realizar as seguintes ações:

I - facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

II - promover a correta preservação do local da ocorrência;

III - comunicar o fato ao seu superior imediato; e

IV - preencher relatório individual correspondente sobre o uso da arma, relatando os fatos e as providências consequentes e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

Art. 19 - Situações que justificam a utilização a Arma de Condutividade Elétrica como forma de contato:

I - quando o cartucho não funcionar corretamente;

II - quando 1 (um) ou 2 (dois) dardos não atingir (em) o suspeito;

III - quando mesmo atingido pelos 2 (dois) dardos não gerar Incapacitação Neuro Muscular (INM);

IV - quando a distância do Guarda Civil Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;

V - quando o Guarda Civil Municipal errar o disparo;

VI - quando romper 1 (um) ou os 2 (dois) fios preso(s) aos dardos.

Art. 20 - Situações que não justificam a utilização da Arma de Condutividade Elétrica:

I - em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;

II - em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação, bem como não se deve combinar o uso de agentes químicos com a Arma

de Condutividade Elétrica devido ao poder inflamável dos agentes químicos;

III - em veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito, até mesmo fatais;

IV - em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;

V - em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda, poderá oferecer uma grave lesão ou risco de perder a vida;

VI - pessoas idosas, gestantes, crianças ou deficientes físicos, pois, em indivíduos que apresentem estas restrições, o efeito da queda poderá ser fatal;

VII - em locais próximos a meios líquidos, pois, durante os efeitos da Arma de Condutividade Elétrica, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;

VIII - em locais onde exista risco de explosão, como zonas industriais e postos de combustíveis, casa de fogos, etc., devido ao alto poder inflamável dos produtos utilizados;

IX - em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pela Arma de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;

X - em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento;

DA AUDITORIA

Art. 21 - Qualquer utilização efetiva da Arma de Condutividade Elétrica deve ser justificada em Boletim de Ocorrência da corporação ou quando for caso, em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Tietê e também as circunstâncias que levaram o uso da força.

Art. 22 - O responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal por determinação do Comandante Geral poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de uma ou de todas as Armas de Condutividade Elétrica em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 23 - Todos os guardas civis envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções devem receber

capacitação anual e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma e demais Legislações vigentes.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº 6.655/2019

“Dispõe sobre denominação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que: a Administração Pública Municipal por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social estará inaugurando o Centro de Referência em Assistência Social, do Bairro Jardim Joaquim Rodrigues Alves (Cohab) e adjacências, em imóvel localizado na Rua Pedro Brandolise, nº.65, para atender os moradores próximos de suas residências, levando comodidade aos usuários.

Entendemos que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não poderia ser melhor denominado do que com o nome de pessoa especial, sempre preocupada com “o outro”.

CLOTILDE CARNEIRO MARIANO, nascida na cidade de Tietê, em 11 de Setembro de 1929. Por muitos anos foi parteira, especialmente da Estação Experimental de Tietê, hoje UPD, moradora do Bairro Joaquim Rodrigues Alves (Cohab) há mais de quarenta anos.

Dedicou sua vida aos mais humildes, não deixando nunca de atender aqueles que a procuravam, sempre atendendo bem as pessoas e realizou serviço social onde oferecia ajuda as famílias carentes fazendo campanhas para arrecadar alimentos e roupas para atender os mais necessitados.

Foi casada com o Sr. Herculano Mariano, e dessa união tiveram sete filhos: José Amauri, Antonio Maurílio, Maurília Aparecida, João Maurício, Francisco Marcos, Maria Clotilde e Maria Cleonice.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominado de – **CLOTILDE CARNEIRO MARIANO – CRAS** - Centro de Referência em Assistência Social de Tietê, localizado à Rua Pedro Brandolise, nº. 65.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o nome do Centro pelo reconhecimento da dedicação, ética, dignidade da Senhora Clotilde Carneiro Mariano por esta cidade e pelo bairro onde vive.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Dezembro de 2019.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº.1262/2019/FM

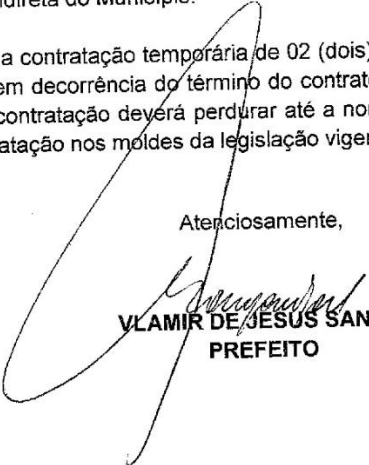
Tietê, 16 de Dezembro de 2019.

Prezado Senhor Secretário,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, conforme o memorando 292/201, de 21/11/2019, justificando a necessidade excepcional de interesse público, com emergência comprovada e visando suprir a demanda da falta de médicos, autorizo a contratação emergencial de 02 (dois) Médicos da Família, cujas contratações deverão ser realizadas nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.757/2019, que dispõe sobre admissão temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Autorizo a contratação temporária de 02 (dois) Médicos da Família com carga horária de 40 horas semanais, em decorrência do término do contrato vigente das duas Médicas da Família em Janeiro/2020. Essa contratação deverá perdurar até a nomeação de concursados, respeitando – se os requisitos de contratação nos moldes da legislação vigente.

Atenciosamente,


VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor

PAULO LUIS FUZA

DD. Secretário Municipal de Administração e Modernização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Conselho Municipal de Saúde

Av. XI de Agosto 75 centro

===== TIETÊ - SP =====

Tietê, 21 de Novembro de 2019.

Memorando nº 292/2019

Da: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

Para: Gabinete
Exmo. Sr. Dr. Vlamir de Jesus Sandei

Considerando a solicitação de alteração na Lei Complementar nos requisitos de ingresso para os cargos de Médico e Enfermeiro da Família já que o artigo 13 da portaria do Ministério da Saúde nº 2.436 de 21 de dezembro de 2017, cita que a equipe deve ser composta preferencialmente por médico e enfermeiro especialista em saúde da família, facilitando com isso o protocolo de estratégia de saúde da família.

Considerando o risco do corte de verba Federal para o Programa de Estratégia de Saúde da Família que está atrelado à composição de equipe completa e preestabelecida em portaria Federal, que deve ser o médico, enfermeiro e agente comunitário de saúde.

Considerando que no momento temos duas médicas contratadas emergencialmente mas o referido contrato termina em janeiro/2020.

Solicito a contratação emergencial de 2 Médicos da Família com carga horária de 40 horas semanais para suprir a necessidade dos atendimentos nas Unidades de Saúde da Família, e não prejudicar o recebimento dos recursos federais.

Sem mais.

Atenciosamente,

Dr. Sérgio de Toledo

Secretário de Saúde e Medicina Preventiva